



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Travessa Pavão, 80 – B. NOVA MUNIQUE – CEP.: 29843-000  
TELEFAX (027) 753-1001

### **LEI N° 345/2002**

**Autoriza abertura de crédito suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), além da previsão contida na Lei Orçamentária n° 325/2001 e suplementação na Lei n° 343/2002, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no percentual de 20% (vinte por cento), além da previsão contida no artigo 4°, da Lei Orçamentária n° 325/2001 e suplementação contida na Lei n° 343/2002, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando-se dos recursos definidos no artigo 43, parágrafo 1°, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 16 dias do mês de julho de 2002.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal